

GESTÃO 2017-2020

PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000 CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080 www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017

Ementa: Dispõe sobre as rotinas de trabalho e procedimentos a serem observados por todos os órgãos no âmbito da Administração Direta e Indireta, quanto à concessão de diárias e dá outras providências.

O Sistema de Controle Interno do Município de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 74 e 75 da Constituição Federal; com fulcro na Lei Complementar n.º 001/2011 e Lei Municipal n.º 752/2001; e

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, bem como o disposto nas instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de exercer maior controle e celeridade na concessão de diárias aos Agentes Políticos, Secretários Municipais e demais servidores do quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Bituruna;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de serem estabelecidos procedimentos internos para regular a tramitação dos processos de solicitação e concessão de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas no Decreto n.º 025/2017, dispõe sobre adoção de rotinas de trabalho e procedimentos quanto à concessão de diárias constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 2°** Diária consiste no auxilio pecuniário concedido a título de ressarcimento pelas despesas com alimentação e pernoite a agentes políticos, servidores públicos, empregados públicos, que se deslocarem temporariamente do Município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de eventos de interesse da municipalidade, tendo como base período referente a 1 (um) dia.
- **Art. 3º** Estão sujeitas ao disposto nesta Instrução Normativa todas as atividades que demandem a concessão de diárias para participação em seminários, cursos de capacitação profissional, palestras, congressos, visitas técnicas, grupos de trabalho, reuniões de trabalho, inclusive as de caráter urgente e/ou emergencial, bem como as demais atividades que necessitem de deslocamento intermunicipal, interestadual e internacional de Agentes Políticos, Secretários Municipais e demais servidores da Administração Municipal Direta e Indireta.
- **Art. 4°** A diária de viagem será devida também aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas no Decreto n.º 025/2017 para os servidores públicos efetivos:



PREFEITURA DE BITURUNA

GESTÃO 2017-2020

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000 CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080 www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 2

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017

- I. Aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções;
- II. À Membros vinculados à associações que se desloquem exclusivamente por interesse da administração Direta e Indireta para participar de palestras, congressos, visitas técnicas, etc...

Parágrafo Único - Para concessão de diárias aos agentes citados neste artigo, os Secretários responsáveis por cada pasta, deverá fundamentar o pedido, especificando o interesse público para o deslocamento.

- **Art. 5º** A concessão de diárias somente poderá ser deferida aos servidores vinculados diretamente à Administração Municipal Direta e Indireta, salvo o parágrafo 4, e o objetivo da diária deverá ser especialmente correlato com a área de atuação e competência funcional e profissional do servidor público e agente político.
- **Art. 6º** Serão concedidos os adiantamentos de Diárias para os ocupantes do cargo de motorista, quando da necessidade e a agenda do mesmo já esteja pré-definida, referente ao período máximo de 30 dias, no qual deverão ser prestados contas obedecendo o prazo estabelecido no artigo 27 desta Instrução Normativa.
- **Art. 6°** Serão concedidos os adiantamentos de Diárias, quando da necessidade e a agenda do servidor público já esteja pré-definida, referente ao período máximo de 30 dias, no qual deverão ser prestados contas obedecendo o prazo estabelecido no artigo 27 desta Instrução Normativa. (*Redação dada pela Instrução Normativa n.º 001/2019*)
- Art. 7° As diárias custearão despesas com hospedagens, alimentação, deslocamento urbano (táxi) e estacionamento nos termos do artigo 1°. do Decreto n.º 025/2017, regulamentado pela presente Instrução Normativa.
- **Art. 7**° As diárias custearão despesas com alimentação, deslocamento urbano (táxi) e estacionamento nos termos do artigo 1°. do Decreto n.º 025/2017 e a pernoite será devida quando da necessidade efetiva de ocupação de hospedagem. (*Redação dada pela Instrução Normativa n.º 001/2019*)
- § 1° não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município de origem e a localidade de destino, que serão pagos à parte, pelo Município, quais sejam: Passagens rodoviárias e aéreas e Combustível.
- § 2° Quando tratar-se de combustível, somente veículos oficiais poderão ser abastecidos.
- § 3°. Quando tratar-se de passagens, as mesmas serão adquiridas diretamente com a empresa que fornece o serviço.
- **Art. 8**° As diárias serão autorizadas pelos Secretários responsáveis por cada pasta, acompanhada de justificativa.
 - I. Quando a diária for devida ao Secretário, o Chefe do Poder Executivo ou Secretário de Governo autorizará a despesa.



PREFEITURA DE BITURUNA

GESTÃO 2017-2020

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000 CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080 www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 3

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017

II. Quando a diária for devida ao Chefe do Poder Executivo e Vice, a mesma será autorizada pelo Secretário de Governo.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

- **Art. 9°** As diárias deverão ser solicitadas através de Requerimento de Diária, conforme o modelo disposto no Anexo I, contendo:
 - I. Departamento solicitante;
 - II. Nome, CPF, RG do servidor solicitante;
- III. Cargo/Função do servidor beneficiário;
- IV. Motivo da Viagem: descrição das atividades a serem realizadas, deverá ser especificada claramente os serviços a serem executados, sendo vetada a utilização de abreviaturas e/ou siglas;
- **V.** Origem e destino da viagem;
- **VI.** Hora e data de saída e retorno;
- VII. Veículo a utilizar;
- **VIII.** Valor da diária correspondente;
 - IX. Quantidade de diárias requisitadas e seus respectivos valores;
 - **X.** Conta bancária do servidor beneficiário;
 - **XI.** Assinatura do servidor público ou agente político;
- **XII.** Assinatura do responsável pelo Departamento solicitante.

Parágrafo Único – As diárias somente serão autorizadas mediante apresentação do Requerimento de Diárias (Anexo I), corretamente preenchido.

- **Art. 10.** Havendo necessidade de realização de atividades em finais de semana, feriados, recessos, pontos facultativos ou em caráter emergencial, a diária deverá ser devidamente justificada no Requerimento de Diárias e processada, imediatamente, no início do expediente do primeiro dia útil subsequente.
- **Art. 11.** As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada.
- **Art. 11.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada, podendo ser concedidas de forma parcial de acordo com a real necessidade de alimentação, deslocamento urbano e estacionamento da viagem. (*Redação dada pela Instrução Normativa n.º 001/2019*)
- **Art. 12.** Os valores das diárias são estipulados de acordo com a distância entre o Município e o destino da viagem e com o cargo exercido, dispostos no Art. 7° do Decreto n.º 025/2017.
- **Art. 13.** A diária será complementada com valores indicados nos anexos I e II do decreto n.º 025/2017, que corresponderá a deslocamentos fora do Município com pernoite oneroso devidamente comprovado, denominando-se diária com pernoite.



PREFEITURA DE BITURUNA

GESTÃO 2017-2020

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000 CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080 www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 4

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017

- **Art. 14.** Quando não houver comprovação de pernoite é obrigatório o pagamento de diária sem pernoite.
- **Art. 14.** Quando não houver despesas com hospedagem ou não for necessário o pernoite, o servidor fará jus a diária sem pernoite. (*Redação dada pela Instrução Normativa n.º 001/2019*)
- Art. 15. Os pedidos de concessão de diárias deverão ser efetuados com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, contados da data pretendida para o deslocamento, salvo em caso de emergências.
- **Art. 15.** Os pedidos de concessão de diárias deverão ser efetuados com antecedência ao horário de saída, sendo que o pagamento da diária será efetuado pela tesouraria em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da data e horário de protocolo de entrega do Requerimento de Diária. (*Redação dada pela Instrução Normativa n.º 001/2019*)
- **Art. 16.** É vedada a concessão de diárias, salvo quando necessitar de pernoite, quando:
 - I. O deslocamento da sede ocorrer dentro da mesma região metropolitana ou for inferior à distância de 80 (oitenta) km;
 - II. Entidade pública ou privada arcar com as despesas de hospedagem e alimentação do servidor.

Parágrafo Único – a diária não poderá ser aplicada em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

- **Art. 17.** A Requisição de Diária deverá ser assinada pelo servidor e/ou agente político e autorizada pelo seu superior conforme disposto no art.8°. desta Instrução Normativa e encaminhado a Contabilidade.
- **Art. 18.** A Contabilidade fará o empenho da despesa na dotação orçamentária correspondente ao programa, função e subfunção, de acordo com a solicitação, emitindo a Nota de Empenho e a Nota de Liquidação.
- Art. 19. Ao assinar a requisição, o beneficiário estará autorizando o desconto em folha de pagamento do valor das diárias recebidas caso não preste contas das mesmas no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis.
- **Art. 19.** Ao assinar a requisição, o beneficiário estará autorizando o desconto em folha de pagamento do valor das diárias recebidas caso não preste contas das mesmas no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de regresso a sede de trabalho. (*Redação dada pela Instrução Normativa n.º 001/2019*)
- **Art. 20.** O processo de despesa com diárias deve estar composto pelos documentos seguintes e encaminhado (s) ao Setor de Tesouraria:
 - **I.** Requisição de diárias:
 - II. Nota de Empenho de despesa assinada pelo Responsável pela emissão da mesma;
- III. Nota de Liquidação de Empenho.



GESTÃO 2017-2020 AV Dr. Oscar Gever 489

PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000 CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080 www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 5

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017

- **Art. 21.** A tesouraria, de posse do(s) Processo (s) de Despesa de Diárias, efetuará o pagamento mediante depósito em conta bancária do beneficiário, na impossibilidade de deposito mediante cheque.
- **Art. 22.** Efetuando o pagamento, o processo da despesa retornará ao Setor de Contabilidade onde aguardará a Prestação de Contas, advinda do servidor público ou agente político.

Seção I Incidência de IRRF, INSS e FGTS

- **Art. 23.** Para o servidor efetivo não há reflexos, mesmo que as diárias superem 50% da remuneração, exceto se a legislação previdenciária do ente dispuser em sentido contrário.
- **Art. 24.** Servidor comissionado não há incidência de IRRF (art. 39, XIII, do Decreto n.º 9.000/99 Regulamento do IRRF, e Parecer Normativo CST n.º 10/92); há incidência de INSS sobre TODO o salário, caso as diárias superem 50% da remuneração (art. 28, § 8.º, "h", da Lei n.º 8.212/91 e art. 214, § 9.º, VIII, do Decreto n.º 3.048/99 Regulamento da Previdência Social). Ou seja, a incidência NÃO se dará apenas sobre a parcela que supere os 50%.
- **Art. 25.** Servidor regido pela CLT, não há incidência de IRRF (art. 39, XIII, do Decreto n.º 9.000/99 Regulamento do IRRF, e Parecer Normativo CST n.º 10/92); há incidência de INSS e FGTS sobre TODO o salário, caso as diárias superem 50% da remuneração (art. 28, § 8.º, "h", da Lei n.º 8.212/91 e art. 214, § 9.º, VIII, do Decreto n.º 3.048/99 Regulamento da Previdência Social). Ou seja, a incidência NÃO se dará apenas sobre a parcela que supere os 50%.

CAPÍTULO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - RELATÓRIO DE VIAGEM

- Art. 26. O beneficiário da diária fica obrigado a apresentar ao Setor de Contabilidade dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de regresso a sede de trabalho, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público ou agente político, para que possa compor o processo da despesa.
- **Art. 26.** O beneficiário da diária fica obrigado a apresentar ao Setor de Contabilidade dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de regresso a sede de trabalho, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público ou agente político, para que possa compor o processo da despesa. (*Redação dada pela Instrução Normativa n.º 001/2019*)
- **Art. 27.**0 Relatório de Viagem deverá ser formulário-padrão disposto nesta Instrução Normativa (Anexo II), contendo as seguintes informações:
 - I. Identificação do servidor público ou agente político;
 - II. Itinerário, data e horários de saída e chegada;
- III. Relatório circunstanciado com descrição minuciosa dos resultados práticos efetivamente obtidos com a viagem;
- **IV.** Quantidade de diárias recebidas;
- **V.** Meio de transporte utilizado
- VI. Assinatura do servidor.



PREFEITURA DE BITURUNA

GESTÃO 2017-2020

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000 CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080 www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 6

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017

- Art. 28. Considerar-se-á como comprovante obrigatório para evidenciar a viagem e deverá acompanhar o Relatório de Viagem, conforme o caso:
 - I. Certificado ou Declaração do seminário, curso, congresso, treinamento e outros;
 - II. Comprovante de pagamento da hospedagem;
- HI. Comprovantes de gastos com alimentação;
- **IV.** Qualquer documento idôneo capaz de justificar que o servidor se deslocou do município para o fim requerido.

Nota: Convites de curso e/ou e-mails de qualquer tipo não são considerados comprovantes.

- **Art. 28.** Considerar-se-á como comprovante obrigatório para evidenciar a utilização dos valores, os documentos abaixo relacionados, devendo os mesmos acompanhar o Relatório de Viagem:
- I Quando se tratar de pernoite:
- a) Nota Fiscal da hospedagem.
- II Quando se tratar de Diária:
- a) Comprovantes de gastos com alimentação; e/ou
- b) Certificado ou Declaração do seminário, curso, congresso, treinamento e outros; e/ou
- c) Qualquer documento idôneo capaz de justificar que o servidor se deslocou do município para o fim requerido.

Nota: Convites de curso e/ou e-mails de qualquer tipo não são considerados comprovantes. (*Redação dada pela Instrução Normativa n.º 001/2019*)

- **Art. 29.** Os documentos comprobatórios de despesas com alimentação devem ser emitidos eletronicamente através de cupom fiscal eletrônico ou NF-e (Nota Fiscal Eletrônica).
- **Art. 29.** Os documentos comprobatórios de despesas com alimentação devem ser emitidos preferencialmente de forma eletrônica através de cupom fiscal eletrônico ou NF-e (Nota Fiscal Eletrônica). (*Redação dada pela Instrução Normativa n.º 001/2019*)

Parágrafo Único – Não serão aceitos comprovantes, recibos, notas fiscais com rasuras, incompletas, com emendas ou ainda com data anterior ou posterior ao período da diária.

Art. 30. O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem no prazo legalmente estabelecido fica impedido de solicitar diárias até que se regularize a pendência.

Parágrafo Único – A não apresentação do Relatório de Viagem dentro do prazo estabelecido no art. 27 desta Instrução Normativa, implicará em desconto do valor na Folha de Pagamento do mês subsequente.



GESTÃO 2017-2020

PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000 CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080 www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 7

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017

- **Art. 31.** O servidor que participar das atividades relacionadas a conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares, fica obrigado a disponibilizar todo o material para os demais servidores de sua área de trabalho.
- **Art. 32.** A autoridade que conceder ou arbitrar diárias responderá solidariamente com o servidor público ou agente político pela legitimidade das informações contidas no Relatório de Viagem.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 33.** É vedado conceder diárias aos servidores ou agentes políticos com o intuito de remunerar atividades estranhas aos objetivos da lei que as regulamenta, quais sejam, ressarcimento de despesas com alimentação e pernoite.
- **Art. 34.** O princípio da economicidade deve ser sempre observado na concessão de diárias, devendo a Administração optar sempre pelo meio economicamente mais vantajoso.
- **Art. 35.** As práticas de atos que contrariam esta Instrução Normativa implicam ao servidor praticante a responsabilização em processos cabíveis.
- **Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pelo departamento de Administração Finanças e Planejamento com a homologação feita pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 37. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bituruna, 11 de abril de 2017.

EDIVALDO GIARETTAControlador Interno



PREFEITURA DE BITURUNA

GESTÃO 2017-2020

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000 CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080 www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 8

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017

ANEXO I



PREFEITURA DE BITURUNA

GESTÃO 2017-2020

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000 CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080 www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 9

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017

		REQUERI	MENTO	DE DIÁR	IA				
		lementar n.º 00: n.º 025/2017 -	-						
	Detrett	711. 025/2017	moti uyao	. Tormativa	. 001/201/				-
DEPARTAMENTO SOLICITANTE:									-
NOME DO SOLICITANTE:						Fone:			7
DATA DA SOLICITAÇÃO:		Š	CPF:			RG. N.º:			
CARGO\FUNÇÃO:	Servidor Públi	со						-	
MOTIVO DA VIAGEM:									
ORIGEM DA VIAGEM:				DESTINO DA	A VIAGEM:				
DATA DE SAÍDA:		HORA DE SAÍDA			A DE RETORN	NO:	HORA DE RETORNO:		
VEÍCULO A UTILIZAR:				125			100		32
DISTÂNCIA ATÉ O DESTINO:	80 a 300 Km	300 Km ▼			VALOR DA UPM: R\$				2,64
		VALOR DA DIÁRIA:		R\$ 55,00		and the same of	TOTAL DIÁRIAS:		
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:	0	VALOR	DA DIÁRIA:	R\$	55,00	TOTA	L DIÁRIAS:	R\$	-
QUANTIDADE DE DIARIAS: QUANTIDADE DE PERNOITE:	0		DA DIÁRIA: PERNOITE:	100	55,00		L DIÁRIAS: PERNOITES:	R\$ R\$	-
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				167		TOTAL P		0.099	
QUANTIDADE DE PERNOITE:	0 apresentaçã implicará e	VALOR DA BANCO: ão de prestação	PERNOITE: de contas (valor na Fol	R\$ AGÊNCIA: Relatório de ha de Pagan	- e Viagem), no	TOTAL P TOTAL RE o prazo m	PERNOITES: EQUERIDO: áximo de 0	R\$ R\$	-
QUANTIDADE DE PERNOITE: CONTA BANCÁRIA: "Declaro estar ciente que a não	0 apresentaçã implicará e	VALOR DA BANCO: ão de prestação m desconto do v	PERNOITE: de contas (valor na Fol	R\$ AGÊNCIA: Relatório de ha de Pagan	- e Viagem), no	TOTAL P TOTAL RE o prazo m	PERNOITES: EQUERIDO: áximo de 0	R\$ R\$	-
QUANTIDADE DE PERNOITE: CONTA BANCÁRIA: "Declaro estar ciente que a não	0 apresentaçi implicará e Bituruna, ecreto nº 0	VALOR DA BANCO: só de prestação m desconto do v sábado, 0 de jai 225/2017 e do A	PERNOITE: de contas (l valor na Fol neiro de 19	R\$ AGÊNCIA: Relatório de ha de Pagan 00 0	- Viagem), no nento do mê	TOTAL P TOTAL RE o prazo m s subsequ	ERNOITES: EQUERIDO: áximo de 0: uente".	R\$ R\$ 5 (cinco)	- dias



PREFEITURA DE BITURUNA

GESTÃO 2017-2020

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000 CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080 www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 10

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017

RELATÓRIO DE VIAGEM											
Lei Complementar n.º 001/2001 – Lei Municipal n.º 752/2001											
Decreto n.º 025/2017 - Instrução Normativa n.º 001/2017											
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: 0											6.
NOME DO SOLICITANTE:			0					Fone: 0			
DATA DO RELATÓRIO:		CPF:			RG. N.º:						
CARGO\F	UNÇÃO:		Servidor Públi	úblico							lacksquare
MOTIVO DA VIAGEM:											
0											
ORIGEM DA VIAGEM: 0				DESTINO DA VIAGEM: 0							
DATA DE SAÍDA:		HORA DE SAÍDA			DATA DE RETORNO:		NO:	HORA DE RETORNO:			
						¥					- 8
VEÍCULO UTILIZADO:											
DISTÂNCIA ATÉ O DESTINO:			80 a 300 Km								
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:		0	VALOR DA DIÁRIA:		R\$	55,00	TOTAL DIÁRIAS:		R\$		
QUANTIDADE DE PERNOITE:		0	VALOR DA	PERNOITE:	R\$	-	TOTAL P	ERNOITES:	R\$	-	
CONTA BANCÁRIA:		0	BANCO:	0	AGÊNCIA:	0	TOTAL RE	QUERIDO:	R\$	-	
Comprovantes de despesas conforme disposto no art. 29 da IN n° 001/2017 (ANEXAR).											
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO: (Descrever o objetivo da viagem e relatar os resultados, assim como outras informações pertinentes)											
Os objetivos da viagem foram alcançados conforme presvisto.											
É o Relató	ório.										
		Bituruna, sábado, 0 de janeiro de 1		00							
			0								
	12						×				90